

55^a COGEF

Comissão de Gestão Fazendária

21 a 23 • março • 2023
Porto Alegre • RS



GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL

SECRETARIA DA FAZENDA



Contratações Inovadoras no Estado do RS

Fernanda Foernges Mentz

Procuradora do Estado Assessora do Gabinete da PGE-RS

Dirigente da Equipe de Consultoria da PDPE

Coordenadora Setorial junto à JucisRS



PECULIARIDADES

- A solução inovadora não é um produto de “prateleira”
- A solução inovadora deverá ser identificada pelo contratante
- Exigência de evolução do pensamento jurídico e das práticas administrativas



PANORAMA NORMATIVO

Constituição Federal - art. 218: Estado como promotor da inovação

Lei Federal 10.973/2004 - dispõe sobre incentivos à inovação e à pesquisa científica e tecnológica

- **Art. 19 e Art. 20**
Lei Federal 13.243/2016 - marco regulatório das políticas de inovação tecnológica

Lei Complementar nº 182/2021 - marco legal das startups e do empreendedorismo inovador

Lei Complementar Estadual nº 15.639/2021
lei gaúcha de inovação (Lei 13.196/2009)

Lei Federal nº 8.666/1993 - art. 24, inciso XXXI

Lei Federal nº 13.303/2016 - art. 29, inciso XIV

Lei Federal 14.133/2021- art. 11, inciso IV



LEI GAÚCHA DE INOVAÇÃO

Lei Complementar Estadual nº 15.639/2021



- Art. 2º, XIII: utilização do poder de compra do Estado do Rio Grande do Sul para fomento à inovação
- Art. 65 - O Estado poderá celebrar convênios, parcerias ou outros instrumentos jurídicos com entidades privadas de inovação tecnológica regional, visando à obtenção de inovação para a solução dos problemas regionais, observando, no que couber, a Lei Federal nº 10.973/04, a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como a Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002

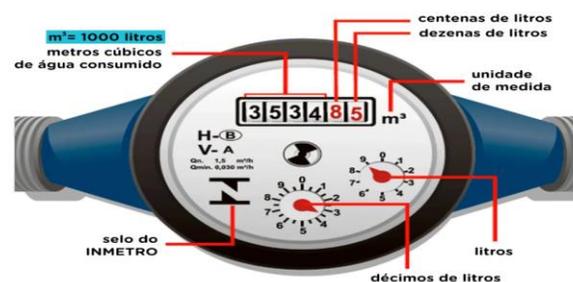
PRECEDENTES PGE-RS

Parecer nº 18.596/2021 - Encomenda Tecnológica

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROJETO DE PESQUISA PARA DESENVOLVIMENTO E APLICAÇÃO DE PROTÓTIPOS DE HIDRÔMETROS IOT PARA MEDIÇÃO E SUPRESSÃO REMOTA. VIABILIDADE. **ART. 29, XIV, DA LEI DAS ESTATAIS C/C ARTIGOS 3º, 4º, 5º E 20 DA LEI Nº 10.973/2004.** ART. 46, XIV DO REGULAMENTO INTERNO DAS LICITAÇÕES E CONTRATOS DA CORSAN. ANÁLISE DA MINUTA CONTRATUAL. BREVES RECOMENDAÇÕES.

Decreto 9.283/2018

PARECER 18.416/20
Sistema autônomo para monitoramento produtos químicos 4.o



PRECEDENTES PGE-RS

Parecer nº 18.549/2020

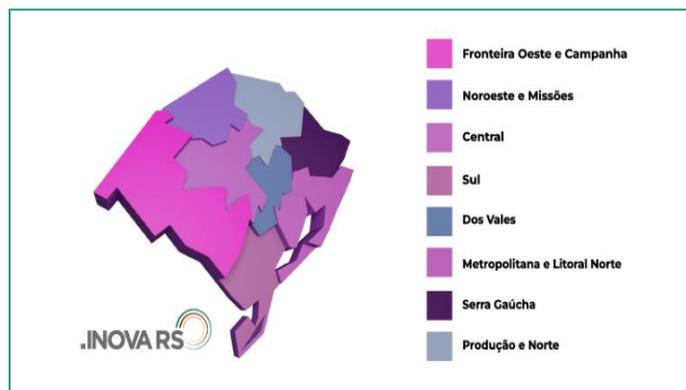
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E INFRAESTRUTURA. COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO. **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ASSESSORIA JURÍDICA RELACIONADA A ATIVIDADES DE INOVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE TECNOLOGIAS COM PARCEIROS PÚBLICOS E PRIVADOS.** INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO . **ART. 30, II, “C”, DA LEI FEDERAL 13.303/16 E ART. 48, II, “C”, DO REGULAMENTO INTERNO DE LICITAÇÕES DA CORSAN.** VIABILIDADE. COMPLEMENTAÇÃO DA JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA E DO PREÇO. |



PRECEDENTES PGE-RS

Parecer nº 19.678/2022

REGIME DE RECUPERAÇÃO FISCAL. LEI COMPLEMENTAR Nº 159/2017. **PROGRAMAS INOVA-RS, GAMERS E TECHFUTURO.** CELEBRAÇÃO DE **CONVÊNIOS E PARCERIAS.** NATUREZA ESSENCIAL DA ATIVIDADE. NÃO COMPROVAÇÃO. COMITÊ ESTADUAL DE SUPERVISÃO DO REGIME DE RECUPERAÇÃO FISCAL. ANÁLISE. VEDAÇÕES ELEITORAIS. NÃO IDENTIFICAÇÃO.



PRECEDENTES PGE-RS

Parecer nº 19.752/2022 - PLATAFORMA RS STARTUP



Implantação de uma plataforma Tecnológica que tangibiliza a configuração da rede, proporcionando que todos os atores do ecossistema de startups possam interagir, conectar-se, trocar experiências, criar sua jornada de experiência para se desenvolverem e alcançarem seus objetivos.

Obrigada!

Fernanda Foernges Mentz
fernanda-mentz@pge.rs.gov.br



GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA FAZENDA